



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 08 de julho de 2022.

Mensagem nº 33/2022

Senhor Presidente,

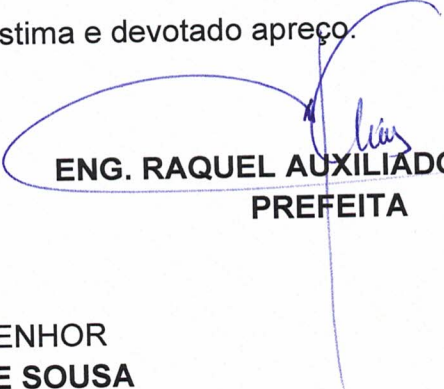
Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que
“Altera a redação do artigo 5º da Lei 1550 de 29 de abril de 2011, com nova redação
dada pela Lei 2045, de 17 de setembro de 2021”.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de incluir não
apenas as entidades com atuação na área da assistência social e sim organizações
da sociedade civil organizada que desenvolvam trabalhos atuando no interesse da
população feminina.

Portanto, se faz necessária a reorganização da estrutura
do Conselho Municipal do Direito da Mulher – CONDIM, bem como a atualização
das normativas vigentes.

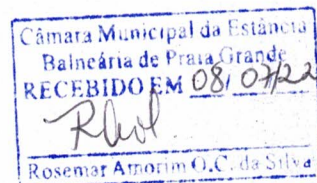
Considerando a relevância da matéria, solicito seja a
mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e
Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus
protestos de elevada estima e devotado apreço.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MINUT ^

Lei nº 148/22
de _____

“Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1550 de 29 de abril de 2011, com nova redação dada pela Lei 2045, de 17 de setembro de 2021.”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua xxx, da xxxx Sessão Legislativa da xxxxx, realizada em xx de xxxx de xxxx, aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 5º da Lei nº 1550, de 29 de abril de 2011, com nova redação dada pela Lei nº 2045, de 17 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto de forma paritária e será constituído com a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
- b) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Pública;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

II- 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, com atuação nas questões de interesse da população feminina, devidamente registradas junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e com sede no Município de Praia Grande”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,
aos XX de XXXX de XXXX, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração Interino